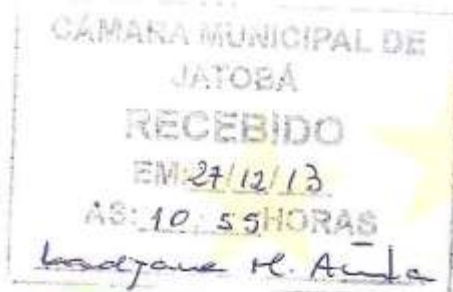




# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 353 / 2013



**EMENTA:** Institui a coleta seletiva de medicamentos vencidos e a implantação de política de informação sobre os riscos causados por tais produtos no âmbito do Município de Jatobá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal facultado a instituir a coleta seletiva de medicamentos vencidos em todos os postos de saúde e prontos-socorros do município de Jatobá e a implantar política de informação sobre os riscos causados por esses produtos, que são considerados resíduos domiciliares tóxicos.

**Art. 2º** - A divulgação dos locais destinados para a coleta seletiva e a política de informação sobre os riscos causados pelos medicamentos vencidos será efetivada através das seguintes diretrizes:

I – Realização de campanhas publicitárias de esclarecimentos e prevenção, alertando sobre o risco potencial causado à saúde pública e ao meio ambiente, pelo uso indevido ou pela utilização incorreta de medicamentos vencidos;

II – Campanhas para a divulgação dos locais dos postos destinados à coleta seletiva de medicamentos vencidos;

III – Distribuição e instalação de recipientes adequados para a efetivação da coleta seletiva de medicamentos vencidos.

**Art. 3º** - Os medicamentos recolhidos nos postos e prontos-socorros ficarão aos cuidados da secretaria de saúde para dar o destino adequado aos mesmos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

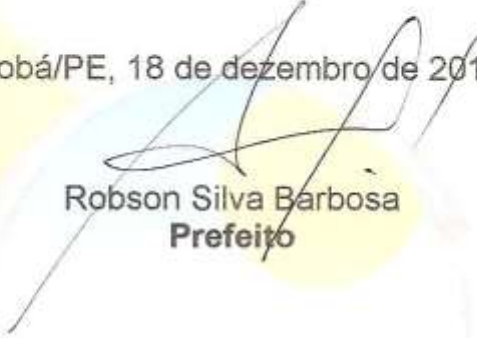
PERNAMBUCO

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jatobá/PE, 18 de dezembro de 2013.

  
Robson Silva Barbosa  
Prefeito

Esta Lei foi publicada dia 18 de dezembro de 2013 de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.

  
Givonaldo Sandes da Costa  
Chefe de Gabinete